Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI N° 1.916, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

Altera a redação do art. 3º da Lei n° 947/2004, que dispõe sobre a concessão de vales-alimentação aos servidores municipais e revoga a Lei nº 1.579/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a redação do art. 3º da Lei n° 947 de 01 de março de 2004, que concede vales-alimentação aos servidores municipais, passando para a seguinte redação:

*"**Art. 3º** O valor do vale-alimentação será de R$ 13,00 (treze reais) e a participação dos servidores públicos municipais, ocorrerá através do desconto em folha, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales percebidos".*

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão à custa da seguinte rubrica orçamentária, do orçamento vigente:
3.3.3.9.0.46.00.000000 Auxilio Alimentação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.519 de 13 de fevereiro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 08 de março de 2017.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal Administração,
Indústria e Comércio